

# PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

### **EDITAL № 1/2020**

PROCESSO Nº 23038.018770/2019-03

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, instituída como fundação pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, por meio de sua Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), torna pública a seleção de Instituições de Ensino Superior (IES) interessadas em implementar projetos institucionais no âmbito do Programa Residência Pedagógica (RP), conforme processo nº 23038.018770/2019-03, em consonância com as normas deste edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações: da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 8.752, de 09 de maio de 2016, Resolução CNE/CP nº 02/2015, de 1º de julho de 2015, Portaria Capes nº 38 de 28 de fevereiro de 2018, Portaria Capes nº 259 de 17 de dezembro de 2019 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

#### 1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é selecionar, no âmbito do Programa de Residência Pedagógica, Instituições de Ensino Superior (IES) para implementação de projetos inovadores que estimulem articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento da Capes para o exercício de 2020, na Ação 0000 Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o Programa.
- 2.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos e sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária para o Programa, nos termos da legislação aplicável à matéria.

## 3. DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

### 3.1. **Do Programa**

- 3.1.1. O Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.
- 3.1.2. São objetivos do Programa de Residência Pedagógica:
  - I incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
  - II promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
  - III fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as

escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e

- IV fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.
- 3.1.3. As IES selecionadas neste edital deverão observar a regulamentação instituída pela Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as regras do programa.

### 3.2. Das definições

- 3.2.1. Residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período;
- 3.2.2. Preceptor: professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 3.2.3. Docente Orientador: docente da Instituição de Ensino Superior (IES) responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática;
- 3.2.4. Coordenador Institucional: docente da IES responsável pela organização, acompanhamento e execução do projeto institucional de Residência Pedagógica;
- 3.2.5. Projeto Institucional: projeto apresentado por uma IES, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas-campo.
- 3.2.6. Escola-campo: escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente e selecionada pela IES para participar do projeto institucional de residência pedagógica.
- 3.2.7. Núcleo de residência pedagógica: grupo formado por 1 docente orientador, 3 preceptores, 24 residentes bolsistas e até 6 residentes voluntários.
- 3.2.8. Subprojeto: núcleo ou conjunto de núcleos organizados por áreas de residência pedagógica, classificadas como prioritárias e gerais.
  - a) Áreas prioritárias de residência pedagógica: Alfabetização, Biologia, Ciências, Física, Língua Portuguesa, Matemática e Química.
  - b) Áreas gerais de residência pedagógica: Arte, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Informática, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Sociologia, Intercultural Indígena, Educação do Campo e Pedagogia.
- 3.2.8.1. Os subprojetos de Alfabetização deverão fundamentar o planejamento de suas atividades em evidências provenientes das ciências cognitivas e observar os princípios, objetivos e diretrizes dispostos na Política Nacional de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, de forma a garantir a integração entre as práticas pedagógicas de alfabetização, literacia e numeracia. As atividades desses subprojetos deverão ser realizadas em turmas da educação infantil, do 1º ao 2º ano do ensino fundamental I, ou de jovens e adultos.
- 3.2.8.2. As atividades desses subprojetos deverão ser realizadas em turmas da educação infantil; do  $1^{2}$  e  $2^{2}$  ano do ensino fundamental I ou de jovens e adultos.
- 3.2.9. Subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituídos por até três áreas de residência pedagógica que atuam de forma articulada e integradas entre si.
- 3.2.10. Ambientação: vivenciar a rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificar como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, dentre outros aspectos.
- 3.2.11. Observação semi-estruturada: observação em sala de aula a partir de um roteiro definido pelo residente juntamente com o docente orientador.
- 3.2.12. Regência: elaborar planos de aula e ministrar conteúdos em sala de aula ou oficinas temáticas na escola, com acompanhamento do preceptor.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

- 4.1. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.
- 4.1.1. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link http://eb.capes.gov.br.
- 4.1.2. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.
- 4.2. Os módulos de 138 horas que compõem o projeto de residência pedagógica deverão contemplar as seguintes atividades:
  - a) 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;
  - b) 12 horas de elaboração de planos de aula; e
  - c) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.
- 4.2.1. A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.
- 4.2.2. O Preceptor deverá acompanhar no máximo 10 residentes.
- 4.3. O residente deverá desenvolver a residência pedagógica, preferencialmente, em apenas uma escola-campo.
- 4.3.1. A alteração de escola campo durante a vigência do projeto é permitida para os casos de desistência do preceptor e para os residentes de curso de licenciatura que os habilitem para a docência em diferentes etapas.
- 4.4. A não conclusão do módulo pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa referente ao módulo não concluído, salvo se devidamente comprovados os seguintes motivos: desistência do curso de licenciatura, trancamento de matrícula, mudança de curso, motivo de saúde, aprovação em seleção de outro programa para receber bolsa de maior valor, vínculo empregatício e nomeação em concurso público.
- 4.4.1. Outras motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da Capes quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa.
- 4.5. A IES deverá emitir certificado aos residentes que concluírem a carga horária integral da residência pedagógica.

## 5. **DO REGIME DE COLABORAÇÃO**

- 5.1. O Programa de Residência Pedagógica será realizado em regime de colaboração entre a União, por intermédio da Capes, os estados, o Distrito Federal e os municípios, por intermédio das secretarias de educação ou órgão equivalente, e as Instituições de Ensino Superior (IES).
- 5.2. O regime de colaboração será formalizado por meio de:
  - I Termo de Adesão das secretarias de educação ou órgão equivalente ao programa de residência pedagógica, firmado na Plataforma Capes de Educação Básica;
  - II Habilitação das escolas públicas de educação básica como escolas-campo pelas secretarias de educação ou órgão equivalente na Plataforma Capes de Educação Básica; e
  - III Acordo de Cooperação Técnica entre a Capes e as IES aprovadas no processo seletivo.
- 5.2.1. No caso das instituições federais de educação básica, a habilitação das escolas será realizada

pela Capes mediante solicitação encaminhada por ofício pelo reitor ou dirigente máximo da instituição.

5.2.2. As escolas participantes do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares-PECIM serão habilitadas previamente pela Capes e deverão ser priorizadas como escola-campo para implementação dos projetos institucionais.

## 6. **DAS INSTITUIÇÕES E CURSOS ELEGÍVEIS**

- 6.1. Poderão submeter proposta ao presente Edital as IES Públicas, as IES Privadas sem fins lucrativos e as IES Privadas com fins lucrativos que possuam cursos de licenciatura participantes do Prouni.
- 6.2. São requisitos para a participação das IES no programa de residência pedagógica:
  - I Ter sede e administração no país;
  - II Quando se tratar de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) e de IES privada: estar credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior e-MEC, isenta de processo de supervisão e apresentar Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Curso (IGC) igual ou superior a 3, quando avaliada;
  - III Quando se tratar de IES estaduais e municipais que não aderiram ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): apresentar ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão de regulação da educação superior de sua Unidade Federativa e, quando avaliada, o conceito institucional obtido na última avaliação;
- 6.3. São requisitos para o curso de licenciatura integrar subprojeto de residência pedagógica:
  - I Pertencer à modalidade presencial ou ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
  - a) As IES que não alcançarem o mínimo de 24 licenciandos oriundos dos cursos definidos no inciso I poderão compor até 50% do núcleo com estudantes de curso de licenciatura à distância que atenda aos demais requisitos.
  - II Ter pelo menos 24 licenciandos matriculados na área do subprojeto conforme dados informados no último Censo da Educação Superior (INEP), exceto para os subprojetos interdisciplinares.
  - III Habilitar o egresso para as seguintes áreas ou cursos de licenciatura: Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Informática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Matemática, Química, Sociologia, Pedagogia, licenciatura Intercultural Indígena e licenciatura em Educação do Campo.
  - IV Quando se tratar de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) e de IES privada: estar devidamente cadastrado no sistema e-MEC, na situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação.
  - V Quando se tratar de IES estadual e municipal que não aderiram ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) do governo federal: apresentar os atos formais que comprovem o atendimento de todas as exigências para a oferta das turmas, expedidos pelos órgãos de regulação da educação superior da Unidade Federativa ao qual pertence e, quando avaliado, o conceito do curso obtido na última avaliação. Somente poderão participar cursos com conceito considerado suficiente pelo sistema de avaliação ao qual pertencer a IES.
- 6.4. A IES deverá se comprometer em reconhecer a carga horária das atividades realizadas pelo residente no programa para aproveitamento de créditos no curso.
- 6.5. A IES deverá fornecer contrapartida mínima, na forma de designação de responsável que auxilie na gestão administrativa do projeto.

#### 7. DAS BOLSAS

- 7.1. Serão disponibilizadas até 30.096 cotas de bolsa na modalidade de residente, obedecendo o mínimo de 60% para as áreas prioritárias.
- 7.2. A IES que tiver Projeto Institucional selecionado será apoiada com a concessão de bolsas nas seguintes modalidades:
  - I Residente, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
  - II Preceptor, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).
  - III Docente Orientador, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
  - IV Coordenador institucional, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- 7.2.1. Para recebimento da bolsa, os participantes devem atender aos requisitos estabelecidos no item 8 deste edital.
- 7.3. Para cada núcleo, será concedida 1 cota de bolsa de docente orientador, 3 cotas de bolsas de preceptor e 24 cotas de bolsas de residentes.
- 7.4. Os participantes voluntários serão considerados contrapartida da IES.
- 7.4.1. Os participantes voluntários deverão atender aos requisitos estabelecidos no item 8 e terão prioridade na ocupação das cotas ociosas
- 7.5. O subprojeto somente iniciará suas atividades quando as 24 cotas de residente estiverem ocupadas.
- 7.5.1. A substituição de bolsistas na modalidade de residente somente poderá ser realizada no início de cada módulo do projeto.
- 7.6. Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada, mesmo que tenham concluído a carga horária da residência pedagógica.
- 7.7. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no Programa de Residência Pedagógica é de 18 meses e sua concessão coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.
- 7.8. Para a IES Privadas com fins lucrativos, as cotas de bolsas do Programa de Residência Pedagógica deverão ser concedidas a discentes bolsistas do Prouni. Havendo cotas remanescentes, estas poderão ser utilizadas por licenciandos não integrantes do Prouni.
- 7.9. A atuação de voluntários nas funções de coordenação institucional, orientação e residência serão consideradas contrapartida da IES, devendo os participantes atenderem aos requisitos estabelecidos no item 8.
- 7.10. A concessão e a gestão das bolsas são reguladas pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

### 8. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 8.1. São requisitos mínimos para a recebimento de bolsa de Coordenador institucional:
  - I Ser aprovado por colegiado superior ou equivalente na instituição;
  - II Possuir, preferencialmente, título de doutor;
  - III Quando se tratar de IES pública, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da IES como docente;
  - IV Quando se tratar de IES privada, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;
  - V Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

- VI Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
- a) Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
- b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
- c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
- d) Coordenação de curso de licenciatura;
- e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
- f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos, na forma livro, capítulos de livro com ISBN ou artigo publicado em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação.
- VII Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente; e
- VIII Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba).
- 8.1.1. Para efeito das experiências indicadas nas letras "a", "b", "c", e "d" do inciso VI do item 8.1, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, nos últimos 10 anos.
- 8.2. São requisitos mínimos para a recebimento de bolsa de docente orientador:
  - I Ser aprovado pelo colegiado de curso ou equivalente da área do subprojeto;
  - a) Para os subprojetos interdisciplinares, o pró-reitor de graduação selecionará um dos candidatos aprovados pelos colegiados dos cursos que compõem o subprojeto.
  - II Possuir título de mestre;
  - III Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os cursos de Licenciatura Intercultural Indígena e Licenciatura em Educação do Campo;
  - IV Quando se tratar de IES pública, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da IES como docente;
  - V Quando se tratar de IES privada, estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura e ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;
  - VI Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;
  - VII Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
  - a) Docência de disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
  - b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
  - c) Coordenação de curso de licenciatura;
  - d) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
  - e) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerada a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos, na forma livro, capítulos de livro com ISBN ou artigo publicado em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação.
  - VIII Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor

ou cargo equivalente; e

- IX Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba).
- 8.2.1. Para efeito das experiências indicadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso VI do item 8.2, considerar-se-á o mínimo de um ano para cada critério, nos últimos 10 anos.
- 8.3. São requisitos mínimos para a recebimento de bolsa de preceptor:
  - I Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES;
  - II Possuir licenciatura na área do subprojeto, exceto para:
  - a) Subprojetos de informática em que será admitido possuir licenciatura em área diversa;
  - b) Subprojetos de Educação do Campo e Intercultural Indígena em que será admitido possuir licenciatura em áreas afins do componente curricular ou dos cursos que compõem o subprojeto.
  - III Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
  - IV Ser professor na escola-campo e estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto.
  - a) Os preceptores de pedagogia deverão estar atuando na educação infantil ou no ensino fundamental I.
  - b) Os preceptores de informática deverão estar atuando em projetos de informática na escola de educação básica.
  - c) Os preceptores de licenciatura intercultural indígena e de educação do campo deverão estar atuando em escolas indígenas e do campo respectivamente.
  - V Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto; e
  - VI Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba).
- 8.4. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente:
  - I Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;
  - II Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
  - III Ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
  - IV Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades da residência pedagógica; e
  - V Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (Scba).
- 8.4.1. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista do programa de residência pedagógica, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.
- 8.4.2. A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto no caso previsto no item 8.4.1.
- 8.5. Para todas as modalidades é obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link http://eb.capes.gov.br, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.
- 8.5.1. A qualquer tempo a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

- 8.6. Para as modalidades de bolsa de coordenador institucional, docente orientador e preceptor, os beneficiários não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade em qualquer subprojeto ou edição do programa.
- 8.7. A IES, a seu critério, poderá estabelecer requisitos adicionais para a seleção dos bolsistas de que trata o presente edital.
- 8.8. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Pibid e Residência Pedagógica, mesmo sem o recebimento de bolsa.

#### 9. **DO PROJETO INSTITUCIONAL**

- 9.1. Cada IES poderá submeter um único projeto de residência pedagógica, que terá caráter institucional.
- 9.2. O projeto institucional será preenchido no Sicapes, disponível no link http://inscricao.capes.gov.br, e conterá as informações necessárias para o processo de classificação e seleção das IES proponentes.
- 9.2.1. Os prazos para solicitação de acesso e para preenchimento do projeto institucional são distintos e devem obedecer ao cronograma deste edital.
- 9.2.1.1. A IES que não solicitar o acesso ao sistema no prazo estabelecido não poderá apresentar projeto institucional.
- 9.2.1.2. A não conclusão do projeto institucional no Sicapes dentro do prazo estabelecido no cronograma implica na desclassificação da IES.
- 9.2.2. O projeto institucional será preenchido por meio de formulário eletrônico, exclusivamente pelo Pró-Reitor de Graduação ou equivalente, que deverá realizar cadastro do seu CPF no Sicapes.
- 9.2.3. Após o cadastro do CPF, deverá ser encaminhado documento de nomeação ao cargo e solicitação de acesso de acordo com modelo de formulário disponibilizado na página da Capes para o endereço eletrônico editalrp@capes.gov.br
- 9.3. Quando a IES tiver apenas um núcleo, o docente orientador deverá assumir a coordenação institucional do projeto institucional e receberá a bolsa de maior valor. Nesse caso, deve atender aos requisitos para ambas as modalidades de bolsa.
- 9.4. Poderá ser apresentado apenas um subprojeto por área de residência pedagógica, que será composto por um ou mais núcleos.
- 9.4.1. A IES que submeter projeto de alfabetização não poderá submeter outro subprojeto de pedagogia.
- 9.5. Poderá ser apresentado subprojeto interdisciplinar com até 3 áreas de residência pedagógica.
- 9.5.1. Para fins da distribuição dos núcleos, será considerado prioritário o subprojeto interdisciplinar composto exclusivamente por áreas prioritárias.
- 9.6. Cursos cadastrados em subprojetos específicos não poderão compor subprojeto interdisciplinar.
- 9.7. O projeto institucional, preenchido em formulário eletrônico, deverá especificar as seguintes informações:
  - a) Dados da Instituição e do coordenador institucional;
  - b) Descrição concisa do projeto;
  - c) Objetivos gerais e específicos;
  - d) Descrição das ações para a institucionalização e valorização da Formação de professores na IES;
  - e) Descrição da forma como o projeto institucional articulará teoria e prática;

- f) Contribuições do projeto para o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura;
- g) Relevância do projeto para a formação inicial de professores na IES;
- h) Expectativas de como o projeto contribuirá com as escolas-campo;
- i) Estratégias de articulação com as Secretarias de Educação do Estado ou Município;
- j) Descrição de como as ações do projeto podem ser ampliadas para as demais licenciaturas;
- k) Estratégias de acompanhamento e avaliação dos subprojetos.
- 9.8. Cada subprojeto deverá especificar as seguintes informações:
  - a) Área de residência pedagógica do subprojeto, conforme item 3.2.8 deste edital;
  - b) UF/Municípios dos cursos de licenciatura que compõem o subprojeto;
  - c) UF/Municípios de articulação nos quais a IES pretende desenvolver as atividades de residência pedagógica;
  - d) Nome e CPF do(s) docente(s) orientador(es) cada núcleo, indicando a quantidade de mensalidades que cada um irá receber;
  - e) Quantidade de residentes com bolsa;
  - f) Quantidade de residentes sem bolsa;
  - g) Objetivos Específicos do Subprojeto;
  - h) Descrição do contexto social e educacional dos municípios escolhidos para articulação;
  - i) Como o desenvolvimento das atividades do subprojeto contribuirá para o desenvolvimento da autonomia do licenciando;
  - j) Quais estratégias para a valorização do trabalho coletivo para o planejamento e realização das atividades previstas;
  - k) Quais estratégias de articulação da BNCC com os conhecimentos da área do subprojeto;
  - I) Quais estratégias adotadas para a inserção e ambientação dos licenciandos na escola;
  - m) Estratégias de acompanhamento da participação dos professores da escola e dos licenciandos ;
  - n) Resultados esperados para o subprojeto; e
  - o) Para subprojetos da alfabetização, descrever a metodologia proposta.
  - p) Para subprojetos interdisciplinares, descrever a maneira que ocorrerá a articulação e a integração entre as áreas.
- 9.9. Deverão ser incluídos no Sicapes, os seguintes documentos:
  - I Declaração da IES comprometendo-se a reconhecer as horas dedicadas ao programa como aproveitamento de crédito no curso.
  - II Compromisso de contrapartida institucional, de acordo com modelo disponibilizado na página da Capes.
  - III Comprovação da existência de colegiado para promoção de articulação dos cursos de licenciatura e/ou dos programas e outras ações de formação de professores na IES, quando houver..
  - IV Comprovação da participação de representantes das redes de ensino no colegiado para promoção de articulação dos cursos de licenciatura e/ou dos programas e outras ações de formação de professores na IES, quando houver..

- V Autorização de funcionamento da instituição, expedido por órgão regulador da educação superior na UF, e conceito da IES na última avaliação, para IES Estaduais e Municipais;
- VI Comprovação de atendimento de exigências para ofertar turmas, expedido por órgão regulador da educação superior na UF, e conceito do Curso na última avaliação para IES Estaduais e Municipais;.
- 9.10. Para submeter projeto institucional, a IES deverá apresentar o mínimo de um núcleo de residência pedagógica.
- 9.11. O coordenador institucional e os docentes orientadores informados no projeto institucional deverão possuir currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link http://eb.capes.gov.br, até o momento da finalização do projeto no Sicapes para efeito de avaliação quanto ao indicador 4 do barema constante no anexo I.
- 9.12. Para efeito de avaliação dos currículos, os coordenadores institucional e docentes orientadores deverão, antes de sua inclusão na projeto institucional no Sicapes, concluir o cadastramento do currículo na Plataforma Capes de Educação Básica.
- 9.12.1. Uma vez incluído no Sicapes, para que eventuais alterações no currículo sejam consideradas na avaliação, faz-se necessária a reinclusão do CPF no Sicapes.
- 9.12.2. A conclusão do cadastramento do currículo, ou de eventuais alterações, dar-se-á apenas após o aceite do termo de adesão disponível na Plataforma Capes de Educação Básica.
- 9.13. Propostas incompletas ou preenchidas inadequadamente serão desclassificadas.
- 9.14. Todos os documentos e arquivos para upload no Sicapes deverão ter formato PDF e não exceder a 5MB.
- 9.15. Não serão aceitos projeto institucional submetidos por qualquer outro meio senão o estabelecido nesse edital ou após o prazo final estabelecido no cronograma.
- 9.16. A Capes não se responsabilizará por projeto institucional não recebido em decorrência de falhas técnicas dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.17. A relação das escolas estará disponibilizada na Plataforma Capes de Educação Básica, conforme cronograma.

### 10. **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 10.1. Serão selecionadas até 250 IES para serem contempladas com as cotas de bolsas previstas neste edital.
- 10.2. A avaliação do projeto institucional de residência pedagógica será realizada em três etapas:
  - I Análise técnica;
  - II Avaliação dos indicadores; e
  - III Análise de mérito.
- 10.3. A análise técnica consiste em verificar a elegibilidade da IES e do curso de licenciatura e analisar os documentos submetidos no Sicapes.
- 10.3.1. Para fins da análise da elegibilidade das IES e dos cursos serão utilizados os dados do E-MEC e do Censo da Educação Superior e os documentos referentes aos atos autorizativos, quando for o caso, de acordo com o item 6 deste edital.
- 10.4. A avaliação dos indicadores será realizada de acordo os seguintes critérios:
  - I O compromisso institucional para inclusão do maior número de discentes e docentes voluntários no programa, que corresponde ao indicador 1;
  - II A institucionalização da formação de professores na IES, que corresponde ao

SEI/CAPES - 1125229 - Edital

indicador 2;

- III O compromisso institucional para a expansão territorial dos subprojetos, que corresponde ao indicador 3;
- IV A experiência e qualificação da equipe docente da IES na formação de professores, que corresponde ao indicador 4.
- 10.4.1. A descrição e a pontuação de cada indicador está expressa no Anexo I desse edital, sendo sua pontuação máxima 500 pontos, e serão desclassificadas as IES que obtiverem pontuação menor que 120 pontos.
- 10.5. A análise de mérito será realizada por comissão *ad hoc* e verificará a consistência do projeto institucional quanto aos princípios e características descritas nos itens 3 e 4 deste edital e demais normativos do programa, e poderá somar até 1000 pontos, conforme Anexo II.
- 10.5.1. A pontuação mínima para aprovação da análise de mérito é de 200 pontos. Projetos institucionais com pontuação inferior serão desclassificados.
- 10.6. A pontuação final da IES será o somatório da análise dos indicadores e do mérito, e a classificação geral dar-se-á em ordem decrescente dos pontos obtidos.
- 10.6.1. No caso de empate será utilizada a nota obtida na análise de mérito como critério de desempate. Persistindo o empate, serão utilizadas as notas obtidas nos indicadores 4, 3, 2 e 1, respectivamente.
- 10.7. Após a classificação geral, as 250 IES melhores colocadas serão reclassificadas em suas respectivas unidades federativas (UF) para fins da distribuição das cotas na UF.
- 10.7.1. As cotas serão distribuídas obedecendo o mínimo de 60% para as áreas prioritárias.
- 10.8. A distribuição de cotas obedecerá aos limites estabelecidos no Anexo III e observará os seguintes critérios:
  - I Todas as IES classificadas receberão a integralidade das cotas solicitadas, desde que o somatório dessas cotas não ultrapasse o quantitativo de cotas de bolsas destinadas à UF.
  - II Caso as cotas solicitadas ultrapasse o quantitativo destinadas à UF, serão adotados os seguintes procedimentos:
    - a) As IES que solicitarem apenas 24 cotas de bolsas terão a concessão garantida.
    - b) O total de cotas concedidas no item "a" será subtraído do total de cotas disponibilizadas para a UF e do total de cotas solicitadas pelas IES da UF.
    - c) As cotas remanescentes da UF serão distribuídas de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cotas \ da \ IES = \frac{(Cotas \ Solicitadas \ pela \ IES)}{(\sum Cotas \ solicitadas \ na \ UF)} * (Cotas \ da \ UF)$$

Onde:

Cotas da IES – total de cotas de bolsa na modalidade de residente que será concedida para a IES;

Cotas solicitadas pela IES – cotas de bolsa na modalidade de residente solicitadas pela IES;

Cotas solicitadas na UF – somatório de cotas de bolsa na modalidade de residente solicitada pelas IES classificadas da UF que pleitearam mais de 24 cotas;

Cota da UF – Total de cotas disponibilizadas para a UF, conforme Anexo III, subtraídas as concessões garantidas àquelas IES que solicitaram 24 cotas;

- d) Para ajuste na composição dos núcleos, o resultado da fórmula será dividido por 24. Caso o número não seja inteiro, esse será arredondado e multiplicado por 24.
- e) O quantitativo final de cotas de cada IES respeitará a proporção de , no mínimo, 60% do total para as áreas prioritárias.
  - i) Não se aplicará a proporcionalidade do item "e" para as IES que solicitaram subprojetos apenas em área gerais.
  - ii) As IES que no rateio forem contempladas com 24 cotas e que submeteram subprojetos tanto em áreas prioritárias quanto nas gerais, deverão destinar as cotas ao subprojeto de área prioritária.
- III As cotas remanescentes serão redistribuídas na ordem da classificação na UF, no limite do quantitativo solicitado pela IES no projeto institucional
- IV Após a distribuição das cotas remanescentes na UF, se ainda houver cotas disponíveis a redistribuição obedecerá a ordem da classificação na região, no limite do quantitativo solicitado pela IES no projeto institucional.
- V Se ainda houver cotas remanescentes na região, a redistribuição obedecerá a ordem da classificação geral, no limite do quantitativo solicitado pela IES no projeto institucional.

## 11. **DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

- 11.1. O resultado será submetido à homologação da Presidência da Capes e divulgado na sua página eletrônica.
- 11.2. Será publicado extrato do resultado no Diário Oficial da União (DOU).

#### 12. **DO PRAZO DE RECURSO**

- 12.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a IES terá o prazo definido no cronograma constante no item 13 do edital, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.
- 12.2. O recurso deverá ser enviado à Capes pelo Pró-reitor de graduação ou autoridade equivalente, por meio do Sicapes.

### 13. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos
Lançamento do edital	06/01/2020
Solicitação de acesso ao Sicapes	de 07/01/2020 até 16/01/2020
Liberação do Sicapes para preenchimento do Projeto Institucional	21/01/2020
Inserção do currículo do coordenador institucional e dos docentes orientadores na Plataforma Capes de Educação Básica	até 28/02/2020
Cadastro do projeto institucional no Sicapes	21/01/2020 até as 18h do dia 02/03/2020 (horário oficial de Brasília)
Adesão ao programa e habilitação de escolas pelas secretarias de educação	09/03/2020 até as 18h do dia 14/04/2020 (horário oficial de Brasília)
Resultado preliminar da avaliação dos indicadores	09/03/2020
Prazo recursal da avaliação dos indicadores	09/03/2020 até as 18h do dia 18/03/2020 (horário oficial de Brasília)
Resultado final da avaliação de indicadores	23/03/2020
Divulgação do resultado preliminar da análise de mérito	27/03/2020
Prazo recursal	27/03/2020 até as 18h do dia 06/04/2020 (horário oficial de Brasília)
Resultado final da seleção	10/04/2020
Início das atividades dos projetos	de 14/04/2020 até 14/05/2020

# 14. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. À Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.
- 14.2. A Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.
- 14.3. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.4. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 14.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos institucionais selecionados no âmbito deste edital.
- 14.6. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a Capes e a IES.

### **ANDERSON RIBEIRO CORREIA**

#### Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ribeiro Correia**, **Presidente**, em 03/01/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **1125229** e o código CRC **6DB4F3DE**.

**Referência:** Processo nº 23038.018770/2019-03 SEI nº 1125229